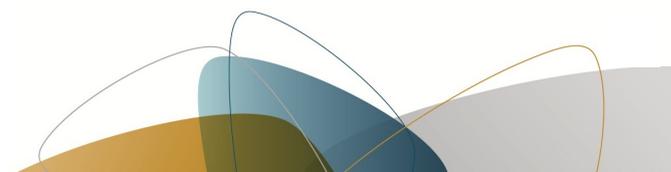


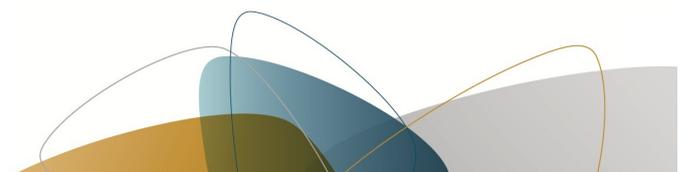
UNIPRIME OESTE PAULISTA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA
SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

REGIMENTO INTERNO



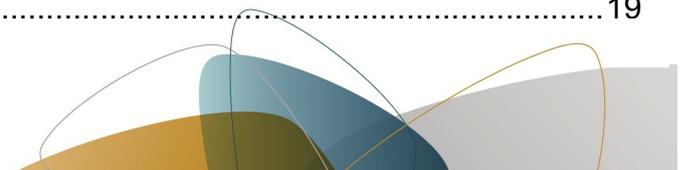
 Uniprime cooperativa de crédito	REGIMENTO INTERNO	
Elaborado por: Uniprime Oeste Paulista – Setor de Controles Internos	Data da Criação: 01/2007	
Aprovado por: Conselho de Administração	Data da Aprovação:	
Início da vigência: PERMANENTE	Revisado em: 12/12/2017	

A UNIPRIME OESTE PAULISTA - Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde de Presidente Prudente e Região, CNPJ: 74.220.948/0001-99, Cooperativa de primeiro grau componente do Sistema UNIPRIME neste Regimento denominada simplesmente “UNIPRIME OESTE PAULISTA” rege-se pela Lei número. 4.595/64, Lei 5.764/71, com as alterações posteriores, pelos normativos do Conselho Monetário Nacional baixados pelo Banco Central do Brasil, pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno do Sistema UNIPRIME, pelo Regimento Interno da UNIPRIME CENTRAL em que está filiada e por este Regimento Interno. Em razão do seu caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com os normativos oficiais, pelo seu Estatuto Social e pelos regimentos do Sistema UNIPRIME. Os itens deste Regimento Interno, que não sejam automaticamente aplicáveis, serão disciplinados através de Resoluções Normativas, Atos Normativos, Instruções Normativas e Orientativas. A alteração deste Regimento Interno obedecerá ao processo nele previsto.

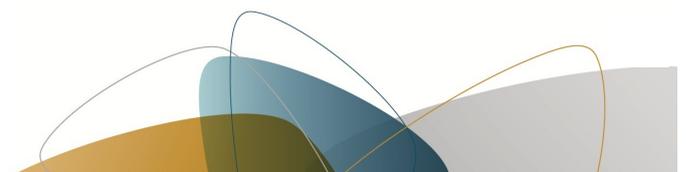


SUMÁRIO

TÍTULO 1 - Da Instituição.....	5
CAPÍTULO 1 - Dos Objetivos Sociais e Seus Fins.....	5
CAPÍTULO 2 - Do Quadro Social.....	5
SEÇÃO 1 - Da Admissão.....	5
SEÇÃO 2 - Da Demissão.....	6
SEÇÃO 3 - Da Eliminação.....	7
SEÇÃO 4 - Do Julgamento dos Recursos na Assembleia Geral.....	8
SEÇÃO 5 - Da Exclusão.....	9
SEÇÃO 6 - Disposições Gerais.....	9
CAPÍTULO 3 - Da Organização Administrativa.....	9
SEÇÃO 1 - Estrutura Organizacional.....	9
SEÇÃO 2 - Diretoria Executiva.....	11
SEÇÃO 3 - Conselho Fiscal.....	11
SEÇÃO 4 - Comissão Eleitoral.....	12
SEÇÃO 5 - Quadro Funcional.....	12
CAPÍTULO 4 - Da Assembleia Geral.....	12
CAPÍTULO 5 - Do Processo Eleitoral.....	14
SEÇÃO 1 - Disposições Gerais.....	14
CAPÍTULO 6 - Organização do Quadro Social.....	16
CAPÍTULO 7 - Dependências.....	17
CAPÍTULO 8 - Do Capital Social.....	18
SEÇÃO 1 - Capital de Ingresso e Permanência.....	18
SEÇÃO 2 - Restituição do Capital Social.....	18
CAPÍTULO 9 - Administração dos Recursos 2.....	19
SEÇÃO 1 - Fontes de Recursos.....	19



SEÇÃO 2 - Administração Financeira	19
SEÇÃO 3 - Administração da Carteira de Crédito	20
TÍTULO 3 - Normativo Operacional	20
CAPÍTULO 10 - Controles Internos	20
CAPÍTULO 11 - Sigilo das Informações	21
TÍTULO 4 - Disciplinamento Operacional	22
CAPÍTULO 12 - Formação e Utilização do FATES	22
CAPÍTULO 13 - Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais	23
SEÇÃO 1 - Disposições Gerais	23
CAPÍTULO 14 - Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais	23
SEÇÃO 1 - Dos Proventos e Benefícios	23
CAPÍTULO 15 - Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais	24
SEÇÃO 1 - Da Diretoria Executiva	24
TÍTULO 4 - Disposições Gerais 4.....	24
CAPÍTULO 16 - Vigência	24



TÍTULO 1 - Da Instituição

CAPÍTULO 1 - Dos Objetivos Sociais e Seus Fins

1. A UNIPRIME OESTE PAULISTA, Cooperativa de primeiro grau, tem por objetivos:

I - proporcionar, através da mutualidade e reciprocidade, assistência financeira aos cooperados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos cooperados;

II - a formação educacional dos seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;

III- praticar toda e qualquer operação que proporcione o desenvolvimento do crédito mútuo, nos termos dos normativos vigentes.

CAPÍTULO 2 - Do Quadro Social

SEÇÃO 1 - Da Admissão

Será regido pelo contido no estatuto social Cap. III - Dos Associados.

1. Para adquirir a qualidade de cooperado da UNIPRIME OESTE PAULISTA o interessado deverá:

I. No caso de pessoa física, apresentar proposta assinada pelo proponente, sem restrições cadastrais, acompanhada com cópia da carteira de identidade, carteira do respectivo registro profissional, Cadastro de Pessoa Física comprovante de residência, que deverá coincidir com a área de ação da UNIPRIME OESTE PAULISTA e carta de apresentação assinada por cooperado.

II. No caso de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, a proposta deverá ser assinada por seu representante legal, e acompanhada de ata da reunião do seu órgão máximo que autorizou quando for o caso, a sua filiação na UNIPRIME OESTE PAULISTA, acompanhado da cópia do seu estatuto ou contrato social, bem como cópia de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

III. Não ter restrição cadastral , assim entendido, não estar com títulos protestados, não ser emitente de cheques sem fundos e não ter títulos em execução;

IV. Ter seu nome aprovado em reunião do Conselho de Administração;

2. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão quando o candidato não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da UNIPRIME OESTE PAULISTA.

3. Não serão aceitas as propostas de pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses da UNIPRIME OESTE PAULISTA.

4. Uma vez cumprida todas as disposições constantes do item 3 , o novo cooperado deverá em até 30 dias assinar o livro ou ficha matrícula, e integralizar as quotas de capital previstas, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela UNIPRIME OESTE PAULISTA, passando a ser denominado apenas de COOPERADO.

I. A falta de cumprimento dos requisitos previstos no caput deste item, acarretará a caducidade da proposta, podendo, oportunamente ser renovada.

SEÇÃO 2 - Da Demissão

1. O pedido de demissão do cooperado deverá ser apresentado por escrito, e no caso de pessoas jurídicas deverá ser assinado pelo representante legal.

2. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da UNIPRIME OESTE PAULISTA, que a submeterá ao Conselho de Administração na próxima reunião, O Presidente poderá solicitar ao cooperado que reconsidere o seu pedido.

3. Na data do pedido de desligamento deverão ser encerradas todas as contas correntes existentes em nome do demissionário, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte à demissão assim como a liquidação dos débitos existentes.

4. Juntamente ao pedido de demissão, o cooperado deverá devolver, sob recibo, as folhas e talonários de cheques ainda não utilizados, que serão prontamente inutilizados, bem como os cartões e demais credenciais necessárias à utilização de serviços da UNIPRIME OESTE PAULISTA, próprio ou conveniados.

5. A demissão de que trata esta Seção se completa com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da UNIPRIME OESTE PAULISTA.

6. Salvo circunstâncias especiais, a critério do Conselho de Administração, o reingresso só poderá ser deferido antes de decorridos 2 (dois) anos da demissão, desde que integralize à vista o mesmo valor de seu capital social, quando do seu desligamento. Após 2 (dois) anos, obedecer-se-ão os critérios estabelecidos para qualquer cooperado.

SEÇÃO 3 - Da Eliminação

1. A eliminação do COOPERADO é aplicada por infração à Lei, ao Estatuto Social, e ao Regimento Interno.
2. A deliberação sobre eliminação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da UNIPRIME OESTE PAULISTA e comunicada ao Cooperado infrator no do prazo de 30 (trinta) dias, informando os motivos da eliminação.
3. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dirigidos à primeira Assembleia Geral.
4. Ao tomar conhecimento de ato ou fato atribuído ao cooperado, que possa acarretar sua eliminação, o Conselho de Administração encarregará a Diretoria Executiva, se esta não tiver tido a iniciativa, de abrir imediatamente sindicância, visando a apuração dos fatos, a intensidade do dolo ou grau da culpa no ato praticado.
5. A Diretoria Executiva terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) , para concluir a Sindicância e apresentar parecer ao Conselho de Administração.
6. Comprovando a existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa a ato baixado pela Assembleia Geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais, o Conselho de Administração instaurará inquérito administrativo, facultando ao cooperado, ampla defesa.
7. A instauração de inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpelação ao cooperado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, concedendo-lhe prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para responder por escrito, com as provas que entender pertinentes.
8. Recebida a resposta do cooperado sob inquérito administrativo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração proferir decisão.
 - I. Durante a reunião do Conselho de Administração, será admitida a sustentação oral da defesa, no prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por mais 10 (dez) finda a qual o cooperado deverá se retirar do recinto da reunião
 - II. A decisão de eliminar será tomada por votação secreta ou por votação oral, por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração.
9. A decisão, na forma da Lei e do Estatuto Social, deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, dele constando os motivos que a determinaram.

I. Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, dentro de 30 (trinta) dias, por qualquer meio que faculte comprovar a remessa e o seu recebimento.

10. Contados do efetivo recebimento da comunicação, o cooperado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar, seja Ordinária ou Extraordinária.

11. O recurso será dirigido ao Presidente da UNIPRIME OESTE PAULISTA, que o receberá com efeito devolutivo e suspensivo.

I. O recurso deverá ser requerido em duas vias, onde a Cooperativa aporá em uma delas a assinatura do recebimento devolvendo-a ao cooperado sob inquérito.

SEÇÃO 4 - Do Julgamento dos Recursos na Assembleia Geral

1. O julgamento do recurso deverá constar de Edital de Convocação como primeiro item da ORDEM DO DIA.

2. Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente da Assembleia dará a palavra a um dos Diretores, que fará o relato dos fatos, para conhecimento do plenário.

3. Após o relato, qualquer participante da Assembleia poderá pedir esclarecimentos adicionais sobre o recurso.

4. Prestadas as informações, quando for o caso, o Presidente dará a palavra ao recorrente, que terá 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a juízo da Mesa Diretora, para sustentação de seu recurso.

I. Nesta fase do processo não se admite a juntada de documentos.

II. O cooperado poderá ser inquirido pelo plenário.

5. Concluída a defesa, será procedida a votação secreta ou por aclamação, à critério da Assembleia Geral, distribuindo-se a cada participante, no caso de votação secreta, uma cédula “sim” e uma cédula “não”, impressas em papel não transparente, contendo a explicação sobre o significado do voto em ambas as hipóteses.

6. O Presidente escolherá entre os presentes uma comissão para apurar os votos e proclamar o resultado.

7. Para provimento do recurso são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo a decisão irrecorrível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.

8. A ata da Assembleia registrará a observância de todos os procedimentos discriminados neste Regimento.

SEÇÃO 5 - Da Exclusão

- Será regido pelo contido no Estatuto Social no Cap. III, Art. 12.

1. Compete ao Conselho de Administração, com termo lavrado em ata, a instauração do processo de exclusão com base em proposta da Diretoria Executiva .

SEÇÃO 6 - Disposições Gerais

1. A retirada do capital social nos casos de demissão, eliminação ou exclusão só será feita após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

I. A restituição poderá ser efetuada a critério do Conselho de Administração.

II. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO 3 - Da Organização Administrativa

SEÇÃO 1 - Estrutura Organizacional

1. A UNIPRIME OESTE PAULISTA será estruturada de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento ao quadro social com produtos e serviços financeiros próprios ou de convênio e contará com a seguinte estrutura organizacional :

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Crédito;

V - Comissão Eleitoral;

VI - Quadro Funcional.

2. A UNIPRIME OESTE PAULISTA, na sua estruturação administrativa, deverá obedecer um padrão administrativo sugerido pela Central, visando sempre melhores índices de qualidade e produtividade.

I. A necessidade da criação das comissões e dos comitês e seus componentes, ficarão a cargo do Conselho de Administração

SEÇÃO 2 - Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento. Tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho de Administração anterior.

2. O perfil dos candidatos e o processo eleitoral se fará segundo o disposto neste Regimento Interno

3. O Conselho de Administração, composto por Conselheiros 9 conselheiros efetivos e 3 suplentes, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que assuntos graves e urgentes recomendarem.

4. As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e na sua falta por qualquer um dos outros Diretores.

I. Em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II. O Conselho de Administração deverá no início de cada ano, e a seu critério, definir uma data fixa mensal para suas reuniões ordinárias.

5. O Conselho de Administração poderá solicitar presença de Diretores Executivos e Técnicos nas Reuniões.

6. No processo de votação, o Presidente do Conselho de Administração terá direito a votar apenas caso haja empate.

7. As reuniões acontecerão na própria sede, podendo no entanto, serem realizadas em outro local, se assim for julgado conveniente pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que conste da convocação.

8. O Conselheiro Efetivo que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze meses) perderá automaticamente o cargo, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente. Na eventualidade de superar o número de suplentes deverá ser escolhido os novos conselheiros na próxima AGO/AGE.

I. As justificativas serão sempre por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, sob pena do cômputo geral de faltas injustificadas.

9. O conselheiro vogal somente poderá se licenciar do cargo por um período não superior a 90 (noventa) dias, por exercício social.

SEÇÃO 2 - Diretoria Executiva

1. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, subordinada e nomeada pelo Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social em consonância com este Regimento Interno.

2. Funções e Responsabilidades deverão ser exercidas em conformidade com o Estatuto Social, e os constantes do Manual de Atribuições e Responsabilidades.

SEÇÃO 3 - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento, tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho Fiscal anterior.

2. O Conselheiro que, convocado regularmente, faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas durante o ano perderá o seu mandato, salvo se justificar previamente as suas faltas.

I. Somente será convocada reunião extraordinária, se fatos graves e urgentes a justificarem, e será sempre convocada pelo Coordenador.

II. Se o Coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocar reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos.

III. Só serão aceitas as justificativas para faltas às Reuniões, se forem, a seu juízo, realmente impeditivas do comparecimento.

3. Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal:

I. a reiterada prática, pela Diretoria Executiva, de atos que contrariem as normas legais e regulamentares;

II. a prática de infração, de natureza grave, no trato dos negócios de interesse da UNIPRIME OESTE PAULISTA.

III. deixar a Diretoria Executiva, quando avisada, de instaurar sindicância e inquérito para apuração de irregularidade praticadas por cooperado ou por funcionário;

IV. a reincidência específica no cometimento de infrações graves, apontadas em atas;

V. o desrespeito continuado e ostensivo às normas legais, estatutárias e regimentais;

VI. constatação de improbidade na prática de atos de administração ou negociais, por Diretores ou pela Diretoria.

4. Nas reuniões do Conselho Fiscal, na falta do Conselheiro Efetivo, o Conselheiro Suplente presente substituirá o Efetivo na reunião.

SEÇÃO 4 - Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral da UNIPRIME OESTE PAULISTA será de conformidade com o disposto no Título 1, Capítulo 5, Seção 1, deste Regimento Interno.

2. A Diretoria Executiva da UNIPRIME OESTE PAULISTA designará 3 (três) membros, dentre seus funcionários ou cooperados, os quais irão compor a Comissão Eleitoral.

3. A função da Comissão Eleitoral está disciplinada nos itens 6 a 8 do Título 1, Capítulo 5, Seção 1, deste Regimento Interno.

SEÇÃO 5 - Quadro Funcional

1. A UNIPRIME OESTE PAULISTA será estruturada com quadro de pessoal permanente, segundo o porte de suas atividades e atribuições.

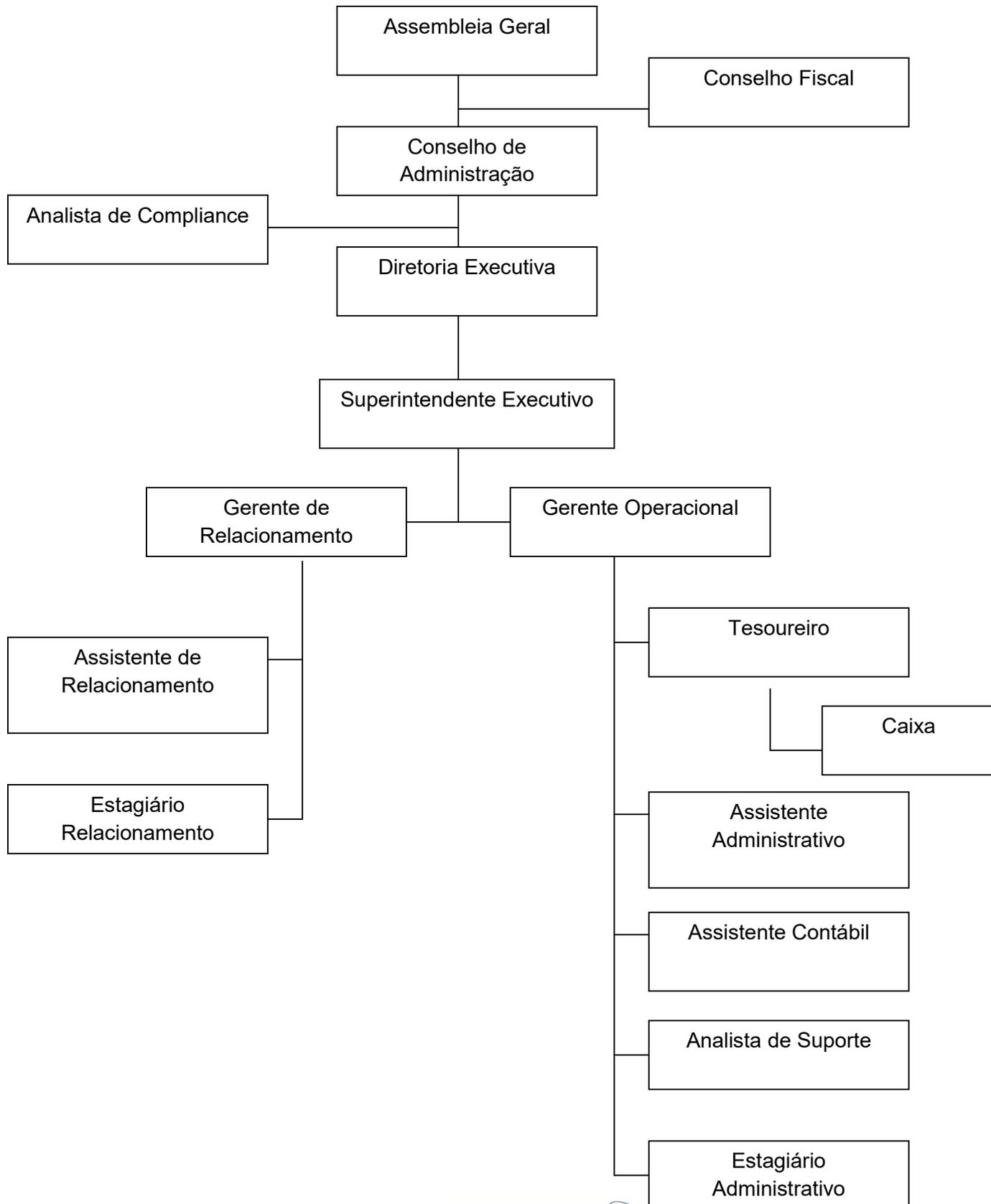
2. Na medida do desenvolvimento das atividades, o quadro de pessoal poderá ser aumentado, a juízo da Diretoria Executiva.

3. Competirá ao Diretor Administrativo a supervisão dos trabalhos e da equipe de funcionários.

4. Os funcionários da UNIPRIME OESTE PAULISTA, deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação nas suas respectivas áreas preferencialmente com auxílio da CENTRAL.

5. As atribuições, responsabilidades e a hierarquia organizacional, constará de Manual específico, elaborado para cada porte de UNIPRIME.

ORGANOGRAMA FUNCIONAL – UNIPRIME OESTE PAULISTA



CAPÍTULO 4 - Da Assembleia Geral

1. A convocação, instalação e realização de Assembleia Geral obedecerá o disposto no Estatuto Social e neste Regimento.
2. Nas Assembleias gerais ordinárias a publicação do edital de convocação será feita com prazo mínimo de 10 (dez) dias e nas que forem realizadas eleições do Conselho de Administração , a convocação será feita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para propiciar aos associados tempo suficiente para a apresentação e registro de chapas concorrentes, nos termos do regulamento eleitoral, integrante deste Regimento Interno.
3. O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na área de ação e através de informativos internos da UNIPRIME se existentes, e fixado em local visível em suas dependências, devendo conter, a ordem do dia , local da realização e horário do início.
 - I. É vedada a inclusão de qualquer alusão a candidatos ou a chapas concorrentes à eleição.
4. Se ocorrer motivo justificado, a juízo da Assembleia, seus trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado.
5. Compete preferencialmente ao Diretor Administrativo secretariar a Assembleia Geral e redigir a ata dos trabalhos, caso este esteja presidindo a Assembleia as funções passarão ao Diretor Financeiro. .
6. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, cabe ao Presidente ou Diretor por ele indicado, a leitura do relatório de gestão e do plano de trabalho para o exercício seguinte, podendo encarregar o Contador para fazer exposição sobre balanço e demonstrativos e o Gerente para esclarecimentos de assuntos operacionais.

CAPÍTULO 5 - Do Processo Eleitoral

SEÇÃO 1 - Disposições Gerais

1. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da UNIPRIME OESTE PAULISTA denomina-se processo eleitoral.
2. O processo eleitoral da UNIPRIME OESTE PAULISTA será conduzido integralmente pela Comissão Eleitoral , com atribuições e responsabilidades previstas no Regimento Interno .

3. Obedecerão o disciplinamento neste Regimento, eleições para cargos do Conselho de Administração (Diretoria Executiva e Conselheiros Vogais) e Conselho Fiscal.

4. Para ser candidato a cargo eletivo na UNIPRIME OESTE PAULISTA, o cooperado deverá atender os seguintes requisitos :

I. Ter operado regularmente com a UNIPRIME OESTE PAULISTA nos últimos 2 anos;

II. Ter participado, no mínimo, de 1 (uma) das Assembleias convocadas pela UNIPRIME OESTE PAULISTA realizadas após a última Assembleia Geral Ordinária convocada para promover a eleição do Conselho de Administração;

III. Não estar exercendo cargo político-partidário durante o exercício social em que houver eleição na UNIPRIME OESTE PAULISTA e, se eleito, abster-se de concorrer com o mesmo propósito durante o curso do mandato;

IV. Não ter registro de emissão de cheque sem provisão de fundos;

V. Não ter responsabilidade por empréstimos levado a crédito em liquidação;

VI. Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;

VII. Ter Curso Superior completo;

VIII. Para concorrer a cargo no Conselho de Administração e Diretoria Executiva, deverá ter participado de Curso de Cooperativismo reconhecido pelo Sistema;

4.1. O candidato eleito, quando ocupante de cargo remunerado ou cargo de administrador ou fiscal em outra cooperativa da área da saúde, terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar declaração de exoneração do cargo, sob pena da perda do mandato.

5. As chapas para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser protocoladas na sede da UNIPRIME OESTE PAULISTA, no horário de funcionamento externo, até 5 (cinco) dias que antecedem ao dia da data marcada para realização da Assembleia Geral, acompanhadas de cópia da Carteira de Identidade dos candidatos, bem como declaração individual de que os mesmos atendem aos requisitos do item 4 deste Capítulo.

6. A Comissão Eleitoral, constituída pela Diretoria Executiva, na forma do Capítulo 3, Seção 6, deste Regimento Interno, após o recebimento das chapas, verificará as condições de cada candidato, e havendo algum impedimento, comunicará por escrito ao primeiro nome da chapa qual a irregularidade encontrada, requerendo :

6.1 – a substituição de candidato constante da chapa, até 1 (um) dia que antecede o dia marcado para realização da Assembleia Geral de eleição, obedecendo-se o horário de funcionamento externo da cooperativa e/ou,

6.2 – a apresentação de algum documento faltante à algum candidato, no mesmo prazo e condições do item anterior.

7. Somente será admitida substituição de candidato e complementação de documentação em decorrência de determinação da Comissão Eleitoral, nos termos e razões dispostos no item 6 deste Capítulo, e apenas uma única vez.

8. Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em que já houve um saneamento por determinação da Comissão Eleitoral, não será permitida nova alteração de candidato ou nova apresentação de documentos, ficando a chapa irregular impedida de participar das eleições.

CAPÍTULO 6 - Organização do Quadro Social

1. Compete à administração da UNIPRIME OESTE PAULISTA organizar o seu quadro social, obedecendo às diretrizes fixada pelo Conselho de Administração, com finalidade de:

I. facilitar o processo de transparência econômico-financeira e de desempenho, próprio e do SISTEMA;

II. comprometer o quadro associativo com o seu processo de desenvolvimento sustentado;

III. construir um permanente canal de comunicação entre os administradores e seu quadro social;

IV. descentralizar a responsabilidade pela condução do empreendimento cooperativo;

V. manter um alto nível de satisfação de seus cooperados com uma política de produtos e serviços que atenda satisfatoriamente seus anseios.

VI. contribuir para o desenvolvimento sustentado e modernidade do SISTEMA.

VII. implantar e manter dependência distribuída em pontos estratégicos de sua área de ação como forma de oferecer produtos e serviços para um maior número possível de cooperados, analisando a viabilidade econômica e financeira.

CAPÍTULO 7 - Dependências

1. Constituem dependências da UNIPRIME OESTE PAULISTA:

I. a sede;

II. os Postos de Atendimento Cooperativo – (PAC)

III. os Postos de Atendimento Transitório (PAT)

2. A sede será subdividida em duas Unidades:

I. Unidades de Atendimento , voltados ao atendimento aos cooperados , e

II. Unidade Administrativa , voltada às tarefas de registro, processamento e controle de todas as operações das Unidades de Atendimento.

3. Os Postos de Atendimento Cooperativo, também denominados de Unidades de Atendimento, serão instalados visando facilitar o acesso dos cooperados às operações e serviços oferecidos pela UNIPRIME OESTE PAULISTA.

4. São requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Cooperativo:

I. prévia autorização da CENTRAL , mediante análise de plano de viabilidade , acompanhado com estratégias de execução;

II. disponibilidade de corpo funcional treinado e equipamentos de informática compatíveis para realização das operações ;

III. atendimento das normas operacionais e administrativas compatíveis com os requisitos do Sistema de Controles Internos ;

IV. comunicação tempestiva do início do funcionamento ao Banco Central do Brasil.

5 O horário de atendimento do Posto de Atendimento Cooperativo é livre, obedecida às limitações decorrentes do relacionamento comercial com as outras instituições.

6 Os Postos de Atendimento Transitório (PAT), constituem dependências transitórias, fixa ou móveis, instaladas em feiras, congressos , seminários, e outros eventos, em local de grande fluxo temporário de cooperados.

7 Nas instalações e no funcionamento das dependências da Sede, PAC, PAT , inclusive quanto ao transporte e guarda de valores, a UNIPRIME OESTE PAULISTA deverá obedecer as normas oficiais e internas do SISTEMA sobre os requisitos mínimos de segurança.

CAPÍTULO 8 - Do Capital Social

SEÇÃO 1 - Capital de Ingresso e Permanência

1. Após ter seu nome aprovado no Conselho de Administração o cooperado terá prazo de até 30 (trinta) dias, para realizar a subscrição e integralização do Capital Social de ingresso previsto no Estatuto Social, sem prejuízo da Lei .
2. Nenhuma operação ativa, passiva ou acessória poderá ser realizada com o cooperado antes da efetiva integralização do capital social, prevista no item anterior, e antes de transcorridos 30 (trinta) dias de sua aprovação pelo Conselho de Administração.
3. Para aumento contínuo de seu capital social, o cooperado obriga-se a subscrever e integralizar todos os meses, a partir de sua filiação, quotas de valor e prazo, determinados no Estatuto Social.

SEÇÃO 2 - Restituição do Capital Social

1. A devolução do capital – ao associado demitido, eliminado ou excluído – será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

I A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.
2. O prazo de devolução do capital social deverá ser objeto de decisão do Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício social.
3. Aprovado o critério de devolução pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá expedir comunicação aos associados que foram desligados no ano anterior, fixando as datas de vencimento das restituições de quotas de capital.
4. A extinção da pessoa jurídica credora, no curso da restituição, não implica em antecipação dos pagamentos.
5. O direito à restituição é pessoal e intransferível .
6. Por proposta do Conselho de Administração a Assembleia Geral poderá determinar a remuneração do capital, com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, no caso de haverem sido registradas sobras no exercício.

7. A transferência de quotas-partes só será possível, com a escrituração no livro ou ficha matrícula no caso de:

- I. pessoas jurídicas : nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento;
- II. pessoas físicas : aos seus legítimos herdeiros, quando os mesmos fizerem parte do quadro social.

8. A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros, não podendo negocia-las , nem dada em garantia .

CAPÍTULO 9 - Administração dos Recursos 2

SEÇÃO 1 - Fontes de Recursos

1. Para a realização de seus objetivos sociais a UNIPRIME OESTE PAULISTA pode praticar todas as operações de captação, concessão de créditos, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços, previstas nos normativos oficiais (MNI) do Banco Central do Brasil, exclusivamente com seus cooperados.

2. As características dos produtos, as taxas, os prazos, os limites mínimos e máximos e outras condições aplicáveis às fontes de recursos, serão estipulados em expediente específico, que será mantido e divulgado pela cooperativa.

SEÇÃO 2 - Administração Financeira

1. A administração financeira caracterizar-se-á pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema vier a regulamentar.

2. A UNIPRIME OESTE PAULISTA deverá manter liquidez mínima de 20 % (vinte por cento) apurada diariamente, sobre os saldos médios dos depósitos totais dos associados , verificados no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência.

I. Os recursos transitórios de cobrança, arrecadação, ordens de pagamento por conta de terceiros, deverão ser direcionados na sua totalidade em aplicações de liquidez imediata.

3. Os recursos captados nas diversas fontes, não direcionados em imobilizado e empréstimos deverão ser depositados/aplicados via central:

- 70% - Títulos públicos federais pós-fixados;
- 20% - Liquidez diária vinculada a títulos públicos federais pós-fixados;
- 10% - Instituições financeiras de primeira linha, limitado a 50% do valor do PR.

SEÇÃO 3 - Administração da Carteira de Crédito

1. Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento do comitê competente.
2. Cumprirá a UNIPRIME OESTE PAULISTA as normas constantes no Manual de Política de Crédito, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas.

TÍTULO 3 - Normativo Operacional

CAPÍTULO 10 - Controles Internos

1. A UNIPRIME OESTE PAULISTA deverá implantar Sistemas de Controles Internos, em atendimento à Resolução 2554/98, com base no manual de controles internos desenvolvido pelo SISTEMA.
2. O Sistema de Controles Internos deve englobar:
 - I. ação de no mínimo duas auditorias internas, anual, física, submetidas por Auditor da Central, devidamente habilitado, de comum acordo com as normas estabelecidas pelo SISTEMA;
 - II. o cumprimento de normas legais, regulamentares e as internas do SISTEMA;
 - III. monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação;
 - IV. análise diária dos balancetes gerenciais;
 - V. acompanhamento diário do fluxo de caixa;
 - VI. contínua avaliação dos riscos operacionais, legais e fiscais, de crédito, de liquidez;
 - VII. teste periódico de segurança dos sistemas de informática;
 - VIII. manter clara a definição das responsabilidades de cada componente da administração (Dirigentes e Funcionários);
 - IX. análise do seu desempenho em relação as demais UNIPRIMES do sistema financeiro;
 - X. análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores externos e internos capazes de afetar a realização de objetivos sociais;

XI. mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas e confiáveis a todos os funcionários, no seu nível de atuação, para que possam executar suas tarefas e desempenhar suas suas funções, pelas quais sejam responsáveis.

2. Compõe ainda o sistema de controles internos os mecanismos de segurança aos cooperados depositantes, com a participação pela UNIPRIME OESTE PAULISTA de um Fundo Garantidor de Crédito (FGC), na forma que vier a ser definido pelo SISTEMA.

CAPÍTULO 11 - Sigilo das Informações

1. A UNIPRIME OESTE PAULISTA conservará sigilo em suas operações ativas, passivas e serviços prestados aos seus cooperados, de acordo com a legislação em vigor.

2. Somente terão acesso às informações de cooperados, em razão de ofício:

I. os Conselheiros de Administração;

II. os Diretores Executivos;

III. os Conselheiros Fiscais ;

IV. os Funcionários da própria UNIPRIME OESTE PAULISTA;

V. os Auditores Internos da CENTRAL;

VI. o Poder Judiciário;

VII. as Comissões Parlamentares de Inquéritos, desde que o pedido for aprovada pela maioria absoluta de seus membros ;

VIII. pelas casas do Congresso Nacional, uma vez aprovado os pedidos pelo plenário;

IX. e o Banco Central do Brasil .

3. A quebra de sigilo bancário, pelo conhecimento em razão de ofício, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena prevista na Lei 7.492/86, que trata dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional, especialmente o previsto no seu artigo 18.

Art. 18 – Violar sigilo de operações ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema financeiro de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício.

Pena – Reclusão de 1 a 4 anos , e multa. Os crimes do Sistema Financeiro são inafiançáveis.

4. Ao prestar informações e esclarecimentos pelo poder judiciário, a cooperativa deverá fazer constar do ofício, observações de que se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítima da causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

TÍTULO 4 - Disciplinamento Operacional

CAPÍTULO 12 - Formação e Utilização do FATES

1. FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, está previsto na Lei 5764/71, destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto no estatuto, aos empregados da Cooperativa, constituído de no mínimo 5% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas no exercício, deverá ser utilizado pela UNIPRIME OESTE PAULISTA, da seguinte forma:

I. Assistência Técnica: destinado a prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional (programas e projetos de interesse do cooperado, padrões de produção de serviços, metas a serem cumpridas que impliquem aumento de produção e/ou produtividade, etc.), como na parte executiva, com orientação e acompanhamento de técnicos especializados (assistência jurídica , reestruturação, auditoria etc.) que pode ser realizada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas.

II. Educacional, abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos destinados dirigentes, funcionários (se previsto no Estatuto Social) e técnicos da Cooperativa, bolsas de estudo, aquisição de livros, palestras, reuniões de esclarecimentos e despesas educacionais (matrícula, mensalidades de cursos de funcionários e dirigentes) com objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, como o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade.

III. Social, destinado a constituição e manutenção de programas na área social, promovendo intercâmbio de visitas a outras Cooperativas, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, familiares e funcionários da Cooperativa.

2. A UNIPRIME OESTE PAULISTA, antes de realizar qualquer tipo de despesa, deve verificar se aquela despesa se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído do FATES, ou até mesmo, do montante que vai ser constituído no exercício;

3. A utilização do FATES tem como referencial básico dos outros tipos de reserva, a vinculação com o objetivo específico para o qual foi constituído, não podendo, em nenhuma hipótese, ser aplicado em fins diversos de sua destinação.

4. Fica proibido a concessão de doação de qualquer natureza. Poderão ocorrer patrocínios que forem de interesse da cooperativa, em relação a marketing ou benefício social.

5. A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

6. A utilização do FATES poderá ser utilizada para aprimoramento educacional e profissional dos diretores, conselheiros, cooperados e colaboradores. Será feita a análise dos pedidos sendo liberados de acordo com o estrito interesse da cooperativa.

CAPÍTULO 13 - Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais

SEÇÃO 1 - Disposições Gerais

1. Os valores de remuneração da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal serão definidos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, e entrarão em vigor, para efeito de pagamento, quando da aprovação pelo Banco Central da ata da Assembleia em que o assunto foi deliberado.

2. Os Diretores e Conselheiros eleitos somente serão empossados, após a aprovação de seus nomes pelo BACEN, quando então terão direito à remuneração.

3. Os Diretores, salvo em situações específicas, e por ocasião de reuniões, não terão presença física em tempo integral e permanente na sede da UNIPRIME OESTE PAULISTA, mas todos deverão ter presença diária e estar disponíveis.

CAPÍTULO 14 - Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais

SEÇÃO 1 - Dos Proventos e Benefícios

1. Deverá ser fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária:

I. Valor dos Honorários para Diretoria Executiva;

II. Valor da Cédula de Presença do Conselho de Administração e Fiscal.

2. Entende-se por honorários a remuneração devida àqueles que exercem as atividades de Diretoria, eleitos estatutariamente, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO 15 - Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais

SEÇÃO 1 - Da Diretoria Executiva

1. Os honorários globais da Diretoria Executiva aprovados pela Assembleia Geral serão rateados de forma igualitária entre os Diretores.

2. Terá direito à Cédula de Representação, desde que aprovada pela Assembleia Geral, o Diretor quando à disposição da UNIPRIME OESTE PAULISTA, participar de eventos do Sistema UNIPRIME, fora de sua sede social.

I. Consideram-se eventos de que trata o caput deste artigo, as reuniões mensais nas Centrais, Seminários, Workshop's, Encontros e Cursos de Aperfeiçoamento em Cooperativismo de Crédito;

II. O Diretor, quando no retorno de viagem de representação deverá apresentar relatório a Diretoria, circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus a remuneração.

III. Para viagens de representação será designado o Diretor que tiver ligação direta com o assunto tratado, em razão de suas aptidões, obedecido o sistema de rodízio quando o assunto for comum a todos.

IV. Para viagens os diretores receberão diária com valor definido no anexo de diária aprovado pelo conselho de administração. Será pago o mesmo valor ao conselheiro administrativo e fiscal que se encontrar em viagem de representação da cooperativa.

3. Quando em viagem a serviço da UNIPRIME OESTE PAULISTA será reembolsado à Diretoria ou Conselheiros, as seguintes verbas :

I. valor das diárias de hotéis;

II. despesas de refeições.

TÍTULO 4 - Disposições Gerais 4

CAPÍTULO 16 - Vigência

1. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da UNIPRIME OESTE PAULISTA.

2. Enquanto este Regimento não for aprovado pela Assembleia Geral, deverão ser atendidas as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, desde que estejam de acordo com a legislação vigente, o Estatuto Social, e normativos do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

Presidente Prudente, SP, 12 de dezembro de 2017.

Luís Eduardo Kuhn Minuci
Diretor Administrativo

Luiz Antônio Bugalho
Diretor Financeiro

UNIPRIME OESTE PAULISTA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
CNPJ 74.220.948/0001-99